|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | Comissão de Ética e Disciplina |
| ASSUNTO | Procedimentos da Resolução CAU/BR n.º 143N.º 143/2017n.º 143  |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPL Nº 790/2017** |

Revoga as Deliberações Plenárias DPL n.º 378/2015 e 398/2015.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 10, XV e XXI, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 22 de setembro de 2017;

Considerando o art. 11 da Resolução CAU/BR nº 143, que indica os requisitos necessários a serem preenchidos pelas denúncias de cunho ético-disciplinar, por representação de interessado;

Considerando que, consoante o art. 18 da Resolução CAU/BR n.º 143, a denúncia de caráter ético-disciplinar, depois de protocolada, deverá ser imediatamente encaminhada ao presidente do CAU/UF para ciência e envio à respectiva CED/UF no prazo máximo de 7 (sete) dias;

Considerando o disposto no art. 19 da Resolução CAU/BR n.º 143, no sentido de que, recebida a denúncia pela CED/UF, caberá ao coordenador designar, por ordem de distribuição, um relator dentre os membros da comissão para apresentar parecer de admissibilidade e presidir a instrução processual;

Considerando que o art. 20, § 1º, da Resolução CAU/BR n.º 143, estabelece os critérios para admissibilidade das denúncias;

Considerando o disposto no art. 20, § 2º, da Resolução CAU/BR n.º 143, que, caso a denúncia não preencha os requisitos do art. 11, o relator deverá solicitar à Presidência do CAU/UF que intime o denunciante para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à correção ou complementação necessária, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou complementado, sob pena de arquivamento liminar;

Considerando que o art. 20, § 4°, da Resolução CAU/BR n.º 143, dispõe que o relator poderá solicitar às partes manifestação escrita ou verbal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos descritos na denúncia com vistas ao esclarecimento dos critérios de admissibilidade ou à análise de viabilidade de procedimento conciliatório;

Considerando que, a fim de regularizar os trâmites dos processos ético-disciplinares de acordo com a Resolução CAU/BR n.º 143, a Comissão de Ética e Disciplina aprovou a Deliberação n.º 026/2017, a qual revogou as Deliberações n.º 01/2015 e 02/2015 da Comissão de Ética e Disciplina e determinou o seguinte rito:

“Assim, as denúncias id1entificadas contra profissional da arquitetura e urbanismo serão protocoladas na unidade de fiscalização, e, em cumprimento ao art. 18 da Resolução nº 143, serão imediatamente encaminhadas ao presidente, sem a unidade de fiscalização, nesta etapa, verificar se a denúncia contém os requisitos necessários.

Após a ciência do presidente, o processo será diretamente encaminhado ao Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina, que nomeará um relator, ao qual caberá identificar, preliminarmente, se a denúncia preenche os requisitos necessários, podendo realizar, nos termos do art. 20, § 2º, diligência nesse sentido ao denunciante, contando, para isso, tanto com a assessoria da gerência técnica, quanto com a da unidade de fiscalização.

Adotar-se-á somente os requisitos da denúncia e os critérios de admissibilidade que constam na resolução CAU/BR nº 143, revogando-se os requisitos mínimos para admissão constantes na Deliberação CED-CAU/RS nº 01/2015.

Poderá ser solicitada pelo relator, antes do juízo de admissibilidade, manifestação das partes, conforme prevê o art. 20, § 4º, revogando-se a adoção da manifestação prévia ao denunciado antes da distribuição da denúncia ao relator”.

Considerando, por fim, que a Deliberação n.º 026/2017 da Comissão de Ética e Disciplina requereu ao Plenário a revogação das Deliberações Plenárias DPL n.º 378/2015 e 398/2015, de 21 de agosto de 2015, do CAU/RS, haja vista que decorrem das Deliberações n.º 01/2015 e 02/2015 da Comissão de Ética e Disciplina.

**DELIBEROU:**

1. Pela revogação das Deliberações Plenárias DPL n.º 378/2015 e 398/2015.
2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 16 (dezesseis) votos favoráveis, 0 (zero) votos contrários, 01 (uma) abstenção, 01 (uma) ausência.

Porto Alegre – RS, 22 de setembro de 2017.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

Presidente do CAU/RS

**71ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausênc.** |
| Alberto Fedosow Cabral | x |  |  |  |
| Carlos Alberto Pedone | x |  |  |  |
| Célia Ferraz de Souza |  |  |  | x |
| Clóvis Ilgenfritz Da Silva | x |  |  |  |
| Fausto Henrique Steffen | x |  |  |  |
| Hermes De Assis Puricelli | x |  |  |  |
| José Arthur Fell | x |  |  |  |
| Luiz Antônio Veríssimo | x |  |  |  |
| Marcelo Petrucci Maia | x |  |  |  |
| Márcio Arioli | x |  |  |  |
| Márcio Gomes Lontra | x |  |  |  |
| Oritz Adams de Campos | x |  |  |  |
| Rinaldo Ferreira Barbosa | x |  |  |  |
| Roberto Luiz Decó | x |  |  |  |
| Rômulo Plentz Giralt | x |  |  |  |
| Rosana Oppitz |  |  | x |  |
| Rui Mineiro | x |  |  |  |
| Sílvia Monteiro Barakat | x |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião Plenária nº** 77ª Sessão Plenária Ordinária |
| **Data:** 22/09/2017.**Matéria em votação:** DPL 790/2017 – Aprova revogação das Deliberações Plenárias DPL n.º 378/2015 e 398/2015. |
| **Resultado da votação: Sim** (16) **Não** (0) **Abstenções** (01) **Ausências** (01) **Total** (18) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Bernardi | **Presidente da Reunião:** Joaquim Haas |